



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | » 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série . . . | » 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série . . . | » 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 351.º do decreto n.º 19:908, que aprova a remodelação do ensino médio agrícola.

Portaria n.º 7:329 — Determina que às escolas da freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, seja dada designação oficial de Escolas Narciso Ferreira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:133

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vendas Novas, do concelho de Montemor-o-Novo, e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Vendas Novas, do concelho de Montemor-o-Novo, a ceder gratuitamente à Misericórdia da mesma freguesia o terreno em que se está edificando um hospital, bem como o esqueleto já construído e todo o material existente no mesmo terreno, ficando a cargo da citada corporação administrativa a conclusão das respectivas obras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Márto Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:133 — Autoriza a Junta de Freguesia de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo, a ceder gratuitamente à Misericórdia da mesma freguesia o terreno em que se está edificando um hospital, bem como o esqueleto já construído e todo o material existente no mesmo terreno.

Decreto n.º 21:134 — Reforça a verba orçamental destinada a despesas extraordinárias resultantes dos acontecimentos revolucionários ocorridos em Lisboa no dia 26 de Agosto de 1931.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:328 — Altera e modifica a portaria n.º 7:315, que impõe aos chefes de secretaria das câmaras municipais a obrigação de enviarem ao competente distribuidor judicial relações das escrituras por êles lavradas.

Decreto n.º 21:135 — Autoriza o Ministério da Justiça e dos Cultos a entregar, em pagamento dos terrenos expropriados a D. Helena Maria de Sousa Holstein (Duquesa de Palmela), 11:200 metros quadrados de terreno de mato, pertencente à Colónia Penal de António Macieira, de Sintra, situados fora da área praticamente por ela ocupada e existentes na parte de cima da estrada de Cascais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:136 — Substitue no mapa A anexo ao decreto n.º 9:704 a parte respeitante à zona de jurisdição marítima nos portos, rios, rias e lagoas da área da Capitania dos portos de Vila Real de Santo António.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Declarações de que por despacho ministerial de 9 de Abril foi autorizado o reforço de duas verbas do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para 1931-1932.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:137 — Reforça a verba inscrita no orçamento sob a rubrica «Encargos de soberania e civilização — Delimitações de fronteiras e missões de estudo».

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:134

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 4:000.000\$ a verba inscrita pelo decreto n.º 20:389, de 15 de Outubro de 1931, no capítulo 9.º «Despesas extraordinárias para a defesa da ordem pública», artigo 218.º «Despesas extraordinárias resultantes dos acontecimentos revolucionários ocorridos em Lisboa no dia 26 de Agosto de 1931», do orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico corrente.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luitz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:328

Tendo sido apresentadas reclamações contra a doutrina da portaria n.º 7:315, de 30 de Março último, que, em parte, são justificadas;

Considerando que um dos preceitos que os notários são obrigados a observar, relativos aos actos que lavram nas suas notas, é o de enviar, nos termos do artigo 82.º do Código do Notariado, ao distribuidor da comarca uma relação das escrituras lavradas no seu cartório no mês anterior, acompanhada do respectivo emolumento, incumbindo, por isso, igual obrigação aos chefes das secretarias das câmaras, em harmonia com o disposto no artigo 82.º e seu § único do mesmo Código;

Atendendo porém a que, quando os chefes das secretarias não recebem por lei emolumentos, não é justo que os paguem à sua custa;

Considerando que o registo das escrituras no cartório do distribuidor da comarca é muito conveniente para que os interessados mais rápida e comodamente possam conhecer onde essa escritura foi lavrada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Justiça e dos Cultos, determinar o seguinte:

1.º Os chefes das secretarias das câmaras municipais mandarão ao distribuidor da comarca até o dia 10 de Maio próximo futuro, uma relação de todas as escrituras por elles lavradas desde 1 de Janeiro de 1931 até 30 de Abril do corrente ano sem remessa de qualquer emolumento;

2.º Até o dia 10 de Junho próximo futuro, e assim sucessivamente nos meses seguintes, mandarão ao mesmo funcionário uma relação das escrituras lavradas no

mês anterior, sendo também enviado o respectivo emolumento quando essas escrituras tiverem emolumentos pagos por qualquer dos outorgantes;

3.º Fica assim alterada e modificada a portaria n.º 7:315, de 30 de Março do corrente ano.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

Administração e Inspeção Geral das Prisões

Decreto n.º 21:135

Tendo sido expropriadas, por decreto de 2 de Dezembro de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 281, de 5 do mesmo mês e ano, três terras de mato encravadas nos terrenos da Colónia Penal Agrícola de António Macieira, de Sintra, pertencentes a D. Helena Maria de Sousa Holstein (Duquesa de Palmela), a fim de aquelle estabelecimento ponal acabar com encravados que lhe embaraçavam trabalhos em realização e outros em projecto, está pendente o pagamento de tal expropriação.

Possuindo a dita Colónia Penal terrenos da mesma natureza dos expropriados, desligados e distantes de todo o restante agregado em que se desenvolve a sua acção, preferível é proceder-se à sua troca, entregando-se terras com a mesma área o igual valor, no que há manifesta vantagem e economia para o Estado.

E estando a exproprianda de acôrdo:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Justiça e dos Cultos a entregar, em pagamento dos terrenos expropriados por decreto de 2 de Dezembro de 1931, a D. Helena Maria de Sousa Holstein (Duquesa de Palmela), 11:200 metros quadrados de terras de mato, pertencentes à Colónia Penal Agrícola de António Macieira, de Sintra, situados fora da área praticamente por ella ocupada e existentes na parte de cima da estrada de Cascais, confrontando pelo sul com terras do Marquês da Praia, pelo poente da Duquesa de Palmela, pelo norte daquele titular e da mencionada Colónia e pelo nascente igualmente com terrenos desta.

Art. 2.º Para o efeito do cumprimento do preceituado no artigo anterior, deverá o director daquelle estabelecimento prisional intervir, como representante do Estado, no respectivo auto judicial ou escritura pública de demarcação e entrega e em quaisquer outros actos julgados necessários.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luitz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 21:136

Estabelecendo o mapa A anexo ao decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, como limites do jurisdição marítima, no Rio Guadiana, a vila de Mértola e, nos esteiros da Carrasqueira e Lezírias, o meridiano das últimas casas a W de Castro Marim;

Considerando que, pela letra do decreto, a jurisdição marítima só vai até às últimas casas de Mértola;

Considerando porém que tal limite da jurisdição marítima deve ser o primeiro açude a montante de Mértola, por ser até lá que o rio é navegável e com franco e permanente acesso ao mar;

Considerando que deve ser a zona de jurisdição marítima da Capitania do porto de Vila Real de Santo António absolutamente demarcada sobre os esteiros de Castro Marim, atendendo às alterações que se têm dado sobre os mesmos esteiros em virtude da construção da estrada que liga Vila Real de Santo António a Castro Marim;

Considerando ainda que é pouco explícito o estabelecido no referido mapa A anexo ao decreto n.º 9:704 quanto às zonas acima indicadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída no mapa A anexo ao decreto n.º 9:704, de 25 de Maio de 1924, a parte respeitante à zona de jurisdição marítima nos portos, rios, rias e lagoas na área da Capitania do porto de Vila Real de Santo António, pela forma seguinte:

Rio Guadiana, até o norte de Mértola, terminando no primeiro açude do mesmo rio;

O esteiro da Carrasqueira até a estrada que liga Vila Real de Santo António a Castro Marim;

O esteiro das Lezírias desde o Forte do Registo até a estrada que liga Vila Real de Santo António e Castro Marim;

O esteiro de Castro Marim desde o Guadiana até o Forte do Registo;

O esteiro do Francisco em toda a sua extensão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes, Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações, de 9 de Abril de 1932, foi autorizado o reforço da verba da classe «Despesas com o pessoal», do n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do artigo 4.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932, com a importância de 10.000\$, a sair do n.º 3) «Alimentação—Rações», do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1932).

Lisboa, 18 de Abril de 1932.—O Administrador Geral do Porto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações, de 9 de Abril de 1932, foi autorizado o reforço da verba da classe «Despesas com material», da alínea a) do n.º 1) do artigo 7.º «Despesa de conservação e aproveitamento de material», do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932, com a importância de 112.000\$, a sair da alínea e) do n.º 1) do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1932).

Lisboa, 18 de Abril de 1932.—O Administrador Geral do Porto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição

da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:137

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçado o artigo 105.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, sob a rubrica de «Encargos de soberania e civilização—Delimitações de fronteiras e missões de estudo», com a quantia de 100.000\$.

Art. 2.º É anulada igual quantia à do reforço na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 65.º, n.º 1) do referido orçamento, sob a rubrica de «Colónia de S. Tomé e Príncipe—Garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da quinta anuidade do empréstimo de 6:000.000\$ autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes

Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Portaria n.º 7:329

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Agrícola

Por ter saído com inexactidão o artigo 351.º do decreto n.º 19:908, de 15 de Junho de 1931, novamente se publica o seguinte:

Artigo 351.º A gratificação do instrutor de equitação será de 50\$ por lição, não podendo exceder noventa o número de lições em cada ano lectivo.

§ único. O pagamento das lições citadas no presente artigo será feito pela rubrica «Regências eventuais».

Direcção Geral do Ensino Técnico, 19 de Abril de 1932. — O Director Geral, *Francisco Guedes*.

Tendo o cidadão Narciso Ferreira, residente na freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, mandado construir um edificio escolar, para dois lugares, na referida povoação, edificio que generosamente doou ao Estado, manifestando assim o maior interesse pela causa da instrução popular naquela localidade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que às escolas que funcionam no referido edificio seja dada a designação official de Escolas Narciso Ferreira, conforme foi deliberado em Conselho de Ministros de 8 do corrente.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1932.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.